



TERMO DE FOMENTO Nº 057 /PGE-2016.

QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ORO MACAN - ORO MACAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ORO MACAN - ORO MACAN**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.475.877/0001-31, com sede na Aldeia Tanajura, PIN Pacaás Novos, Rio Pacaás Novos, município de Guajará-Mirim/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCELO ORO NAO, portador da Cédula de Identidade nº. 1515230 - SSP/RO, CPF/MF nº. 532.028.642-20.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.01322-0000/2016, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 06-08, Projeto Básico de fls. 10-16, do Parecer Técnico de fls. 102-103, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.01322-0000/2016 e aos Despachos acostados às fls. 105 / 107, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "Aquisição de 01 Trator Agrícola, tração 4X4, 4 tempos, a diesel, potência 55 CV, injeção direta, refrigerado à água, transmissão com 8 marchas a ré, TDF com 540 RPM, sistema de acionamento mecânico, 3 pontos, capacidade de levante 845 kg e tanque de combustível com capacidade para 40 litros (fl. 06)".
- 1.2. Os recursos financeiros repassados pelo Concedente deverão custear as despesas com: a) contratação de empresa especializada na venda deste bem;
- 1.3. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 06-08;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

- 2.1. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a aquisição de 01 Trator Agrícola, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para realizar serviços de mecanização do solo, dentre outras atividades típicas, para atender aos produtores rurais da Associação Indígena Oro Macan - ORO MACAN, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho de fls. 06-08, anexo a este termo;

Marcelo Oro Nao



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 101.000,00** (cento e um mil reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

§ 1º. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 101.000,00, que ficará condicionado ao pagamento, apenas quando juntado novo parecer técnico, complementando o de fls. 102-103, abordando o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014, de acordo com o Despacho acostado às fls.

§ 2º. A cooperação da Fomentada será na forma de manutenção geral do equipamento, parte mecânica, hidráulica, elétrica e afins, documento tipo IPVA, emplacamento, e o que for indispensável para manter o equipamento em perfeito estado de conservação, bem como, no gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 3º. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 0390-5, Conta Corrente nº 34.112-6, Poupança Ouro nº 510.034.1127-9 e Poupança Pouplex nº 960.034.112-0 (fl. 75-76), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5º. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

§ 6º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

§ 7º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de cooperação.

§ 8º. Em caso de dissolução da FOMENTADA, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à ou pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade ou, se for o caso, seja atendido o disposto no art. 61 do Código Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

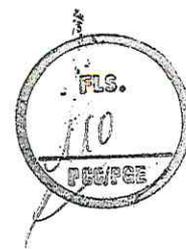
4.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de 120 dias para a aquisição do bem, após a liberação do recurso, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Unidade orçamentária - 19001; Programa de trabalho - 20605203710810000; Fonte - 0100; Natureza da despesa - 445042, de acordo com as fls. 96-97.

Mauro Orosco



Parágrafo único - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;
- c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho de fls. 06-08;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

7.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;



- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

- 8.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A FOMENTADA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

- 9.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

10. CLÁUSULA DEZ - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo



a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

11. CLÁUSULA ONZE - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.
- 12.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
 - b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
- 12.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
 - f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - g) extrato bancário integral da conta corrente;
 - h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 057/PGE-2016,
ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A ASSOCIAÇÃO
INDÍGENA ORO MACAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FOMENTANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91;

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ORO MACAN, inscrita no CNPJ/MF nº 17.475.877/0001-31, com sede na Aldeia Tanajura, PIN Pacaás Novos, Rio Pacaás Novos, Município de Guajará-Mirim/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCELO ORO NAO, portador da cédula de identidade nº 1515230-SSP/RO, CPF/MF nº 532.028.642-20.

Considerando a necessidade e conveniência da Administração em alterar o Termo de Fomento nº 057/PGE-2016, a solicitação contida no Ofício de fls. 117-118, no Despacho de fl. 127, no Parecer Técnico de fls. 129-130 e 139, e o que mais consta no processo administrativo, as partes resolvem aditar o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – No subcláusula 1.1, da Cláusula 1, passa-se a ler: “O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto ‘Aquisição de 01 Trator Agrícola, tração 4x4, 4 cilindros, movido a diesel, potência 65 cv, plataformado, 540 RPM, motor a 2400RPM, sistema de engate 3 pontos, comando duplo de comando remoto, freio hidráulico com disco em banho a óleo puro e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.”

Cláusula Segunda - Fica acrescido ao valor total do ajuste, bem como ao valor a ser repassado pela Seagri, o montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a seguinte programação orçamentária: Unidade



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

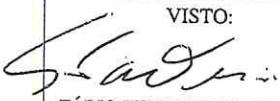
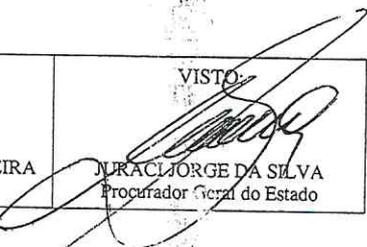
orçamentária – 19001; Programa de trabalho – 20605203710810000; Fonte – 0100; Natureza da despesa - 445042 (fls. 134-135).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento entre os partícipes.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que constitui o documento no Livro Especial nº 01, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 31 de maio de 2017.


EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário / SEAGRI


MARCELO ORO NAO
Presidente Associação

| | |
|---|---|
| VISTO:  FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado | VISTO:  MURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado |
|---|---|

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minuta padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

